

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 020/2022

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 30/05/2022 às 17:03:44

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.

Data da apresentação*:

30/05/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

Segue Projeto de Lei.

—
Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Servidao_Passos_Weber.doc

Projeto_de_Lei_Servidao_Passos_Weber.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	30/05/2022 17:04:08	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C1D0-3E76-059C-E51D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2022

**DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO
LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Passos Weber uma servidão localizada no Bairro Itinga.

Art. 2º Trata-se de uma servidão com seu ponto inicial localizado na latitude 27°18'35.3"S e longitude 48°43'30.7"W conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 25 de maio 2022.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Nascido e criado no Centro da Itinga, Passos Weber era filho de Martin Henrique Weber e Maria Adélia Weber. Foi casado com Maria Adelina da Silva Weber, com quem trabalhava na roça dedicando-se à plantação de feijão, fumo, milho, aipim, amendoim, entre outras culturas. O cultivo era para consumo próprio, devido à necessidade que a época impunha. Além de manter o sustento da família, o casal ainda se preocupava em ajudar outras pessoas com o pouco que colhiam, por serem pessoas muito queridas pela comunidade.

Juntos, Passos e Maria tiveram seis filhos: Manoel Passos Weber, Martin Passos Weber, Neroci Passos Weber, Adir Maria Weber, Maria dos Passos Weber e Elza dos Passos Weber Cunha.

Seu Passinho, como era conhecido por muitos, sempre foi conhecido por ser uma pessoa acolhedora e muito querida perante a comunidade, que merece ter sua história registrada através da nomeação da servidão em questão.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): Passos Weber

DATA NASC: 04/04/1924

LOCAL: Tijucas

FILIAÇÃO:

PAI: Martin Henrique Weber

MÃE: Maria Adélia Weber

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

Manoel Passos Weber	Divorciado
Martin Passos Weber	Casado
Neroci Passos Weber	Casado
Adir Maria Weber	Viúva
Maria dos Passos Weber	Solteira
Elza dos Passos Weber Cunha	Casada

MOTIVOS DA HOMENAGEM: Nascido e criado no Centro da Itinga, Passos Weber era filho de Martin Henrique Weber e Maria Adélia Weber. Foi casado com Maria Adelina da Silva Weber, com quem trabalhava na roça dedicando-se à plantação de feijão, fumo, milho, aipim, amendoim, entre outras culturas. O cultivo era para consumo próprio, devido à necessidade que a época impunha. Além de manter o sustento da família, o casal ainda se preocupava em ajudar outras pessoas com o pouco que colhiam, por serem pessoas muito queridas pela comunidade.

Juntos, Passos e Maria tiveram seis filhos: Manoel Passos Weber, Martin Passos Weber, Neroci Passos Weber, Adir Maria Weber, Maria dos Passos Weber e Elza dos Passos Weber Cunha.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Seu Passinho, como era conhecido por muitos, sempre foi conhecido por ser uma pessoa acolhedora e muito querida perante a comunidade, que merece ter sua história registrada através da nomeação da servidão em questão.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: Manoel Passos Weber

ANEXOS

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



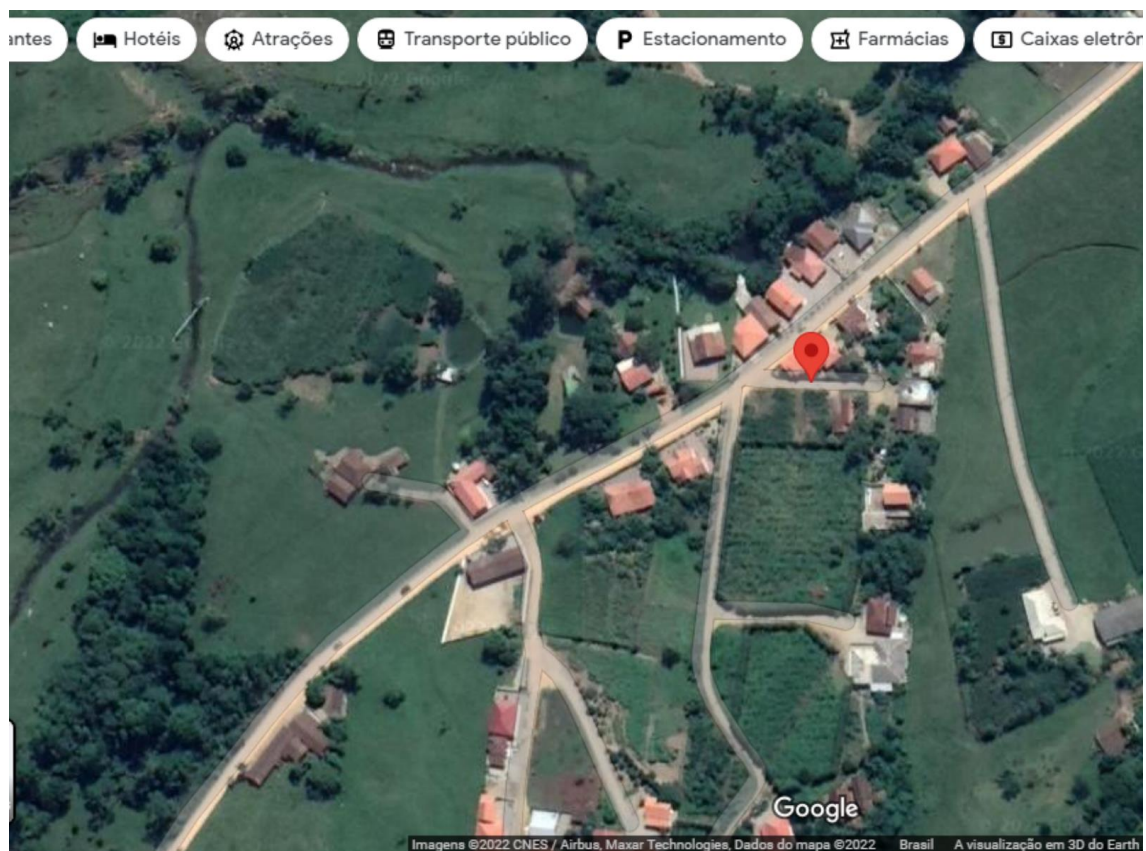
**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Link das coordenadas da rua:

<https://goo.gl/maps/pVkpCdqHZ3bbuFHq7>

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 020/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/06/2022 às 11:58:26

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder Legislativo, registrado no SAPL com número 20/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)
[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⏪ [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PASSOS+WEBER+UMA+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+ITINGA.+&page=1\)](#)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PASSOS+WEBER+UMA+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+ITINGA.+&page=0\)](#)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PASSOS+WEBER+UMA+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+ITINGA.+&page=2\)](#)

→ [\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=PASSOS+WEBER+UMA+SERVID%C3%83O+LOCALIZADA+NO+BAIRRO+ITINGA.+&page=0\)](#)



Pesquisa Textual

Pesquisar

PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- ☐ Marcar/Desmarcar Todos
- ☐

 Documentos Acessórios
- ☐

 Matérias Legislativas
- ☐

 Normas Jurídicas
- ☐

 Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 2 registros Registros 1 a 2 de 2
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 20 de 2022 DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA. Texto Original: Clique aqui
Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 10 de 2021 DENOMINA DE "PEDRO CLARA" O NOME DA RUA NA ITINGA. Texto Original: Clique aqui

Anterior

1

Próxima

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 020/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 06/06/2022 às 20:35:28

Projeto Lido na sessão de 06/06/2022. Encaminha-se para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	06/06/2022 20:35:48	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95A9-856E-4552-B60B**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 020/2022

De: Paulo A. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/06/2022 às 10:07:24

Segue parecer jurídico

—
Paulo Roberto Abdala
Procurador

Anexos:

PARECER_denominacao_ rua_PR_020_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Roberto Abdala	07/06/2022 10:07:51	1Doc	PAULO ROBERTO ABDALA CPF 471.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42AB-8701-9CB7-0ACE**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 020/2022.

Origem/autoria: Vereador Cláudio Eduardo de Souza.

Ementa: Denominação de uma servidão existente na localidade de Itinga.

PARECER JURÍDICO.

Relatório.

Foi encaminhado a esta Procuradoria projeto de lei de origem legislativa, objetivando denominar de Passos Weber uma servidão na localidade de Itinga.

A Lei Máxima do município de Tijucas preconiza em seu artigo 39, inciso XV, que cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere a dar e alterar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos, mediante voto secreto, salvo deliberação do Plenário.

Quanto à iniciativa.

A iniciativa de lei para denominação de via pública não é exclusiva do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador a iniciativa de lei neste sentido.

A projeto em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de nominar vias públicas do Município de Tijucas, forte no inciso XV, do artigo 39, da Lei Orgânica, com o fim exclusivo para identificação dos logradouros e vias públicas.

A título sugestão a fim de alterar a redação do projeto em tela, onde consta “*bairro Itinga*”, deve ser alterado para “*localidade de Itinga*”, fazendo necessária a alteração em razão de tratar-se de localidade rural, não fazendo parte aquela comunidade do perímetro urbano de Tijucas.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *cabeça*, e do inciso VIII, do mesmo artigo. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, archive-se.

Tijucas, SC, 07 de junho de 2022.

Paulo Roberto Abdala – oab/SC 13516.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 020/2022

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/06/2022 às 10:24:04

Segue projeto com correção terminológica indicada no Parecer Jurídico.

—
Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Servidao_Passos_Weber.doc

Projeto_de_Lei_Servidao_Passos_Weber.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cláudio Eduardo de Souza	07/06/2022 10:24:35	1Doc CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13FD-7474-846D-E0EF**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2022

**DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO
LOCALIZADA NA LOCALIDADE ITINGA.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Passos Weber uma servidão localizada na localidade de Itinga.

Art. 2º Trata-se de uma servidão com seu ponto inicial localizado na latitude 27°18'35.3"S e longitude 48°43'30.7"W conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 25 de maio 2022.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Nascido e criado no Centro da Itinga, Passos Weber era filho de Martin Henrique Weber e Maria Adélia Weber. Foi casado com Maria Adelina da Silva Weber, com quem trabalhava na roça dedicando-se à plantação de feijão, fumo, milho, aipim, amendoim, entre outras culturas. O cultivo era para consumo próprio, devido à necessidade que a época impunha. Além de manter o sustento da família, o casal ainda se preocupava em ajudar outras pessoas com o pouco que colhiam, por serem pessoas muito queridas pela comunidade.

Juntos, Passos e Maria tiveram seis filhos: Manoel Passos Weber, Martin Passos Weber, Neroci Passos Weber, Adir Maria Weber, Maria dos Passos Weber e Elza dos Passos Weber Cunha.

Seu Passinho, como era conhecido por muitos, sempre foi conhecido por ser uma pessoa acolhedora e muito querida perante a comunidade, que merece ter sua história registrada através da nomeação da servidão em questão.

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): Passos Weber

DATA NASC: 04/04/1924

LOCAL: Tijucas

FILIAÇÃO:

PAI: Martin Henrique Weber

MÃE: Maria Adélia Weber

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

Manoel Passos Weber	Divorciado
Martin Passos Weber	Casado
Neroci Passos Weber	Casado
Adir Maria Weber	Viúva
Maria dos Passos Weber	Solteira
Elza dos Passos Weber Cunha	Casada

MOTIVOS DA HOMENAGEM: Nascido e criado no Centro da Itinga, Passos Weber era filho de Martin Henrique Weber e Maria Adélia Weber. Foi casado com Maria Adelina da Silva Weber, com quem trabalhava na roça dedicando-se à plantação de feijão, fumo, milho, aipim, amendoim, entre outras culturas. O cultivo era para consumo próprio, devido à necessidade que a época impunha. Além de manter o sustento da família, o casal ainda se preocupava em ajudar outras pessoas com o pouco que colhiam, por serem pessoas muito queridas pela comunidade.

Juntos, Passos e Maria tiveram seis filhos: Manoel Passos Weber, Martin Passos Weber, Neroci Passos Weber, Adir Maria Weber, Maria dos Passos Weber e Elza dos Passos Weber Cunha.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Seu Passinho, como era conhecido por muitos, sempre foi conhecido por ser uma pessoa acolhedora e muito querida perante a comunidade, que merece ter sua história registrada através da nomeação da servidão em questão.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: Manoel Passos Weber

ANEXOS



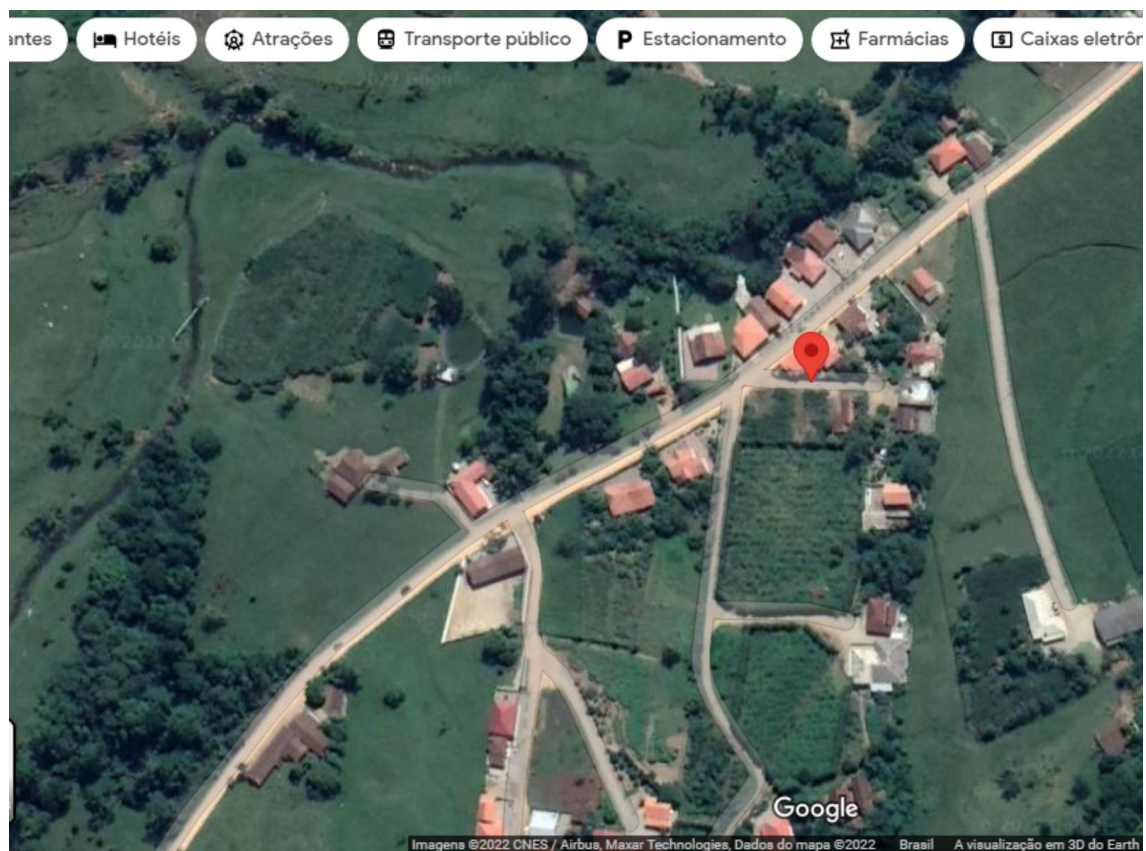
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Link das coordenadas da rua:

<https://goo.gl/maps/pVkpCdqHZ3bbuFHq7>

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 020/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 07/06/2022 às 11:50:28

Para ciência.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 020/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/06/2022 às 11:30:09

Encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, cabeça, e do inciso VIII, do mesmo artigo.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/06/2022 11:30:28	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF47-2086-892C-2993**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 020/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/06/2022 às 10:00:38

Ofício 153/2022

encaminhado para obras

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 020/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/07/2022 às 07:56:40

segue em anexo parecer de obras

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

servidao_passos_weber.jpeg

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 020/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/07/2022 às 08:06:05

segue em anexo parecer da ccj

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_020_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_020_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	08/07/2022 08:06:33	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	08/07/2022 09:43:02	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	20/07/2022 11:09:08	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E5BC-47F7-082E-894C**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei nº 020/2022

Autor: Cláudio Eduardo de Souza

Ementa: DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 07 de Julho de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 020/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento .

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº020/2022.

Sala das comissões, 07 de julho de 2022

Claudemir Correia

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 020/2022.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Sala das comissões, 07 de julho de 2022

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 020/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/07/2022 às 08:18:02

SEGUE EM ANEXO ATA DA REUNIÃO

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_07_07_22.doc

ata_reuniao_ccj_07_07_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	08/07/2022 08:18:47	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	08/07/2022 08:42:25	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Cláudio Eduardo de Souza	08/07/2022 09:43:57	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB60-EE08-3D9C-6125**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 020/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“DENOMINA DE PASSOS WEBER UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA.”**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 020/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 021/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE “CECILIA MARTINS” O NOME DA RUA NO PORTO DA ITINGA”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 016/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Nome de rua: Maria Zélia Venâncio”**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 018/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: “



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 020/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 25/07/2022 às 08:58:03

PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO EM 18/07/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	25/07/2022 09:01:29	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDA7-EB45-8C11-55CE**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 020/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/08/2022 às 10:43:19

Segue projeto aprovado em segunda votação na sessão de 08/08/2022.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	09/08/2022 10:43:42	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C43C-769D-1197-EFA0**